



**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**DECRETO N.º 811/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE: "REGULAMENTA O § 1º DO ARTIGO 23 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO".

**JOÃO BATISTA AMARAL** Prefeito do Município de Emilianoópolis/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta o § 1º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento administrativo de definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, da Administração Pública direta do município de Emilianoópolis, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - As disposições deste decreto:





## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

1. aplicam-se para a aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

### SEÇÃO II

#### Das diretrizes e dos parâmetros para definição do valor estimado

**Art. 2º** - Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância da potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto.

**Art.3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

§ 1º - Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos



**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 2º - Na hipótese do uso do parâmetro de que trata o inciso I deste artigo, as contratações pesquisadas deverão estar, preferencialmente, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 3º - Quando a pesquisa for realizada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, a que se refere o inciso III deste artigo, serão observados os seguintes requisitos:

1. deverá ser realizada perante potenciais licitantes legalmente estabelecidos;
2. o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
3. a página eletrônica deverá ser disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
  - a) identificação do fornecedor;
  - b) endereço eletrônico;
  - c) data e hora do acesso;
  - d) especificação do item;
  - e) preço e quantidade;

**4. NÃO SERÃO ADMITIDAS AS COTAÇÕES DE ITENS:**

- a) com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
- b) provenientes de sítios de Leilão.

5. será admitida a cotação em sítios eletrônicos **de intermediação de vendas**, desde que observados os requisitos enumerados nos itens 1 a 4 deste §3º.

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:
  - a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;
  - b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;
  - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável.

3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 5º - Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada **COM MENOS** de 3 (três) fornecedores.

§ 6º - Excepcionalmente, será admitida a utilização de dados fora dos prazos estipulados nos incisos deste artigo, desde que devidamente **justificada nos autos** pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

### SEÇÃO III

#### Do método para definição do valor estimado

**Art. 4º** - Serão utilizados, como método matemático para definição do valor estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 3º deste decreto, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Poderão ser utilizados outros métodos matemáticos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, a fim de se maximizar a probabilidade de se efetivar a seleção da proposta mais vantajosa.

§ 2º - O preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual ao valor obtido na forma do "caput" deste artigo, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

§ 3º - Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação.



**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

§ 6º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

**Art. 5º** - No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com o método estabelecido em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

**Art. 6º** - Desde que justificado, o valor estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto incidente sobre o valor estimado.

#### SEÇÃO IV

##### Da formalização do valor estimado

**Art. 7º** - O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:

I - Descrição do objeto a ser contratado;

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - Caracterização das fontes consultadas;

IV - Série de preços coletados;

V - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

#### SEÇÃO V

##### Das regras específicas

**Art. 8º** - Para a contratação de serviços terceirizados, poderá ser utilizada os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>, ou o outra forma legalmente admitida, devidamente instruída conforme este decreto e a Lei 14.1338/2021,





**MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000  
C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

**Art. 9º** - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Quando se tratar de dispensa de licitação com base nos incisos I e II e § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá, em ato motivado, ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o agente de contratação, quando for o caso, poderá fazer diligências para aferição, e verificar o valor previamente classificado do vencedor, para evitar sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

**Art. 10.** Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, a **comprovação do preço** se dará por meio da apresentação de, ao menos, 3 (três) notas fiscais emitidas ou contratos celebrados pelo fornecedor junto a terceiros, assim como documentos hábeis emitidos em substituição ao contrato, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal.

§ 1º Para atendimento ao caput, obrigatoriamente, deverão conter, no mínimo, razão social, CNPJ, valor, data, descrição do conteúdo que foi contratado.

§ 1º Nas contratações por inexigibilidade, para participação em cursos ou capacitações, poderão ser utilizados, para comprovação de preço, materiais informativos do organizador do curso, disponíveis publicamente, como folder, página na internet ou outros meios, sem prejuízo da tentativa de negociação do valor, quando houver participação de mais de um servidor municipal.

## SEÇÃO VI

### Disposições finais





***MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS***

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Art. 11** – A autoridade superior deste órgão, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrario

---

**JOÃO BATISTA AMARAL**

**PREFEITO MUNICIPAL**





## MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

DECRETO N.º 812/2024, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por **inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta do Município de Emilianópolis.

**JOÃO BATISTA AMARAL**, Prefeito do Município de Emilianópolis/SP Estado do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

#### **Seção I**

#### **Do Objeto e Âmbito de Aplicação**

**Artigo 1º** - Este decreto dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, de que tratam os artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta do município de Emilianópolis, Estado de São Paulo.

**§ 1º** - Para os procedimentos de que trata este decreto, se for dispensa eletrônica, poderá ser utilizado sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP.

**Artigo 2º** - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Unidade gestora - unidade administrativa, integrante da estrutura do órgão da Administração direta, incumbida da execução orçamentária e financeira da despesa;

II - Objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

III - Dispensa de licitação COM disputa eletrônica - procedimento competitivo, podendo ser realizado por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, conforme § 1º, no qual haverá a oferta de lances pelos fornecedores;



## **MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

IV – Dispensa de licitação SEM disputa eletrônica - procedimento sem disputa, podendo, quando justificado, ser adotado o procedimento da negociação.

V – Dispensa de menor complexidade - serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**Parágrafo único** - Para os fins do inciso II deste artigo, **CONSIDERA-SE RAMO DE ATIVIDADE VINCULADA:**

1) à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2) à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

### **Seção II**

#### **Das Hipóteses de Uso**

**Artigo 3º** - O procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do "caput" e dos incisos I a V do artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Artigo 4º** - O procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** previsto neste decreto será adotado nas hipóteses do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus incisos.

**§ 1º** - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo o inciso V do art.2º deste Decreto, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

**§ 2º** - O disposto no §1º deste artigo **não** se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, até o limite de valor estabelecido no § 7º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 3º** - Os limites de valores incidentes às hipóteses de contratação referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia qualificada como agência executiva na forma da lei.

**Artigo 5º** - Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima deste órgão.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Procedimento**

##### **Seção I**

#### **Da Inexigibilidade**

**Artigo 6º** - O procedimento de contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:





## MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único** - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

### Seção II

#### Dispensa de Licitação sem Disputa

**Artigo 7º** - O processo de **DISPENSA SEM DISPUTA**, no que couber, além do disposto nos incisos I a VIII do artigo 6º, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - A especificação do objeto a ser contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - Declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - As condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 1º** - As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão ser divulgadas com aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**§ 2º** - fica a critério da autoridade superior, em consonância com o setor requisitante, a não aplicação do § 1º, devendo ser devidamente motivado.

**Artigo 8º** - Exceções à elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; nas contratações que tratam o inciso V do art. 2º deste Decreto; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



## MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000

C.N.P.J: 67.662.544/0001-90

§ 1º - a exceção que trata o “caput” fica a critério do setor requisitante, devendo apensar documento que justifique a ausência de ETP, para a devida instrução do processo de contratação direta.

**Artigo 9º** - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**Artigo 10** - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial – PNCP, agregando ao disposto no *caput* do art. 94 da Lei no 14.133/2021.

### Seção III

#### Da Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica

**Artigo 11** - A dispensa deverá ser com disputa eletrônica quando for executada com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

**Artigo 12** - Nas hipóteses de **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA**, além do disposto nos incisos I a VIII do art. 6º e os incisos I ao V do art. 7º, o órgão também deverá inserir no meio de sistema eletrônico utilizado, as seguintes informações:

1 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

2- A data e o horário da realização do procedimento eletrônico, bem como o endereço eletrônico onde este ocorrerá.

**Artigo 13** - com relação ao (ETP), aplicam-se, no que couber, as exceções do art. 8º.

**Artigo 14** - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**Artigo 15** – Deverá ser publicado, o aviso de contratação direta com disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; no sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante; no diário oficial do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.

**Parágrafo Único** -Deverão ser aplicadas, além do *caput* deste artigo, o que dispõe o art. 10 deste Decreto.

### Seção IV

#### Do Prazo para Abertura do Procedimento

**Artigo 16** - O prazo fixado para abertura do procedimento de dispensa de licitação **COM DISPUTA ELETRÔNICA** e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

### **Seção V**

#### **Do Fornecedor**

**Artigo 17** - Até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, o fornecedor deverá, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante:

I - encaminhar a proposta, indicando:

- a) a descrição do objeto ofertado;
- b) a marca e o modelo do produto, quando for o caso;
- c) o preço.

II - declarar, em campo próprio do sistema eletrônico fornecido utilizado pelo órgão licitante, as seguintes informações:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para beneficiários reabilitados da Previdência Social, ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos termos do "caput" do artigo 93 da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **Seção VI**

#### **Da abertura do procedimento e do envio de lances**

**Artigo 18** - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo agente de contratação, quando o sistema adotado não abrir automaticamente, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

### **Seção VII**

#### **Do Julgamento**

**Artigo 19** - Após a etapa de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação àquele estimado para a contratação.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Artigo 20** - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o órgão ou entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do artigo 9º do (citar decreto pesquisa de preços), a verificação quanto à compatibilidade de preços será realizada mediante solicitação formal de cotação a fornecedores e deverá considerar, de forma crítica, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, que será anexada aos autos do processo de contratação.

**Artigo 21** - Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado, em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante, respeitada a ordem de classificação.

**Artigo 22** - Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, por meio do sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, e os documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta ou Edital.

**Parágrafo único** - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### **Seção VIII Da Habilitação**

**Artigo 23** - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, as condições a que alude a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou outras que se fizerem necessárias, desde que devidamente justificadas, devendo estar expresso no Aviso de Contratação Direta ou Edital.

§ 1º - definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar, por meio do sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante, o envio dos documentos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta ou Edital.

**Artigo 24** - Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata; nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e, desde que justificado, nas contratações que tratam o inciso V do art. 2º deste Decreto.

**Artigo 25** - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianoópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

### **Seção IX**

#### **Da Adjudicação e da Homologação**

**Artigo 26** - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **Seção X**

#### **Do Procedimento fracassado ou deserto**

**Artigo 27** - No caso de o procedimento restar fracassado, quer seja quando não surgiram licitantes interessados, não forem apresentadas propostas válidas, não apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, o órgão poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas;

III - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam sanear a documentação necessária à sua habilitação;

IV - contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço.

**Parágrafo único** - O disposto nos incisos I e IV deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**Artigo 28** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais**

**Artigo 29** - O horário estabelecido no aviso de contratação direta e durante o envio de lances observará o de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico utilizado pelo órgão licitante.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, quando restar comprovada a existência de riscos de danos irreparáveis à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, a contratação e a execução poderão ser feitas de forma imediata, mediante ordem verbal da autoridade competente no âmbito deste órgão, que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da contratação, deverá solicitar a formalização do processo administrativo de contratação, a ser concluído em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pedido de formalização acima mencionada, sem possibilidade de prorrogação.



## *MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS*

*ESTADO DE SÃO PAULO*

*Rua Pe. Cornélio Knubler, 255-Centro-Emilianópolis-CEP 19350-000*

*C.N.P.J: 67.662.544/0001-90*

**Artigo 33** – A autoridade superior deste órgão, dotada de poder de decisão, em conjunto com setor requisitante, e demais setores que se fizerem necessários, verificada que a dispensa se enquadra no inciso V do artigo 2º, poderá adotar as exceções do art. 9º e art. 25 deste Decreto.

**Artigo 31** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO BATISTA AMARAL**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
*Estado de São Paulo*  
*Departamento pessoal*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 01/2023**

Dispõe sobre a convocação de candidato classificado no Concurso Publico nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Emilianópolis-SP, pelo presente CONVOCA obedecendo a classificação o candidato abaixo relacionado classificado no Concurso Público nº 001/2023, a comparecer no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, munido de seus documentos pessoais do dia 16 de fevereiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:00 as 16:30hs.

**MERENDEIRA**

<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MICHELE DA SILVA CABRAL JARDIM</b>	<b>2º LUGAR</b>

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

EMILIANOPOLIS -SP, 15 de FEVEREIRO de 2024.

JOAO BATISTA AMARAL  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS**  
*Estado de São Paulo*  
*Departamento pessoal*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 01/2023**

Dispõe sobre a convocação de candidato classificado no Concurso Publico nº 001/2023.

O Prefeito Municipal de Emilianópolis-SP, pelo presente CONVOCA obedecendo a classificação o candidato abaixo relacionado classificado no Concurso Público nº 001/2023, a comparecer no Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal, munido de seus documentos pessoais do dia 16 de fevereiro de 2024 a 20 de fevereiro de 2024, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:00 as 16:30hs.

**COLETOR DE LIXO**

<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
<b>MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUZA</b>	<b>1º LUGAR</b>
<b>SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA</b>	<b>2º LUGAR</b>

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

EMILIANOPOLIS -SP, 15 de FEVEREIRO de 2024.

JOAO BATISTA AMARAL  
Prefeito Municipal

